



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-AP, inscritos ou não em dívida ativa.

1.2. Para efeito do presente documento, a sigla **CREA-AP**, significa **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Amapá**, Autarquia Federal, que contratará os serviços, objeto do presente Credenciamento de empresas; o termo **CONTRATADA**, define o proponente vencedor do Credenciamento de empresas, a quem será adjudicado o objeto do Chamamento Público, e o termo **FISCALIZAÇÃO**, define a equipe que representará o **CREA-AP** perante a **CONTRATADA**, e a quem este último se deverá reportar.

1.3. O regime de execução do contrato será conforme as especificações constantes, neste Termo de Referência, via Credenciamento de empresas, na modalidade Chamamento Público, **conforme decreto nº 11.878/2024**, de acordo com Art. 3º inciso paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Inicialmente vale destacar que em todo o Território Nacional, o sistema Confea/Crea possui 1.077.048 (um milhão, setenta e sete mil e quarenta e oito) profissionais com registros ativos, sendo 1.590 (mil quinhentos e noventa) inscritos no Crea – AP, representando um percentual de 0,147% do total de profissionais com registro ativo no país.

2.2. Do total de profissionais registrados atualmente no CREA-AP, um número significativo que não está com seus registros ativos ou adimplentes, de acordo com informações disponibilizadas em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPA

nosso Sistema Técnico Administrativo (SITAC), os profissionais que estão com sua anuidade em débito com os parcelamentos, perfazem o valor de aproximadamente 41,3%, do total dos registros existentes no CREA - AP, o que significa dizer que, em números brutos, isso corresponde a quase a metade dos profissionais registrados atualmente.

2.3. A situação retratada acima evidencia uma fuga de receitas devidas ao CREA – AP, o que impõe medidas administrativas, de forma a evitar o inadimplemento das obrigações legais dos profissionais para com a atarquia federal, circunstância que traz impactos financeiros e orçamentários que necessitam ser administrados, para evitar eventuais intempéries na prestação do serviço público pelo Conselho.

2.4. A queda da arrecadação ou o seu não incremento decorrem de diversos fatores dos quais podemos citar:

2.4.1. O inadimplemento dos profissionais ao pagamento de anuidades;

2.4.2. O absentéismo ao registro;

2.4.3. O descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART), entre outros eventos.

2.5. Face ao cenário, exige-se que a administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

2.6. O orçamento dos Creas é formado por diversas receitas, conforme previsto no art.35 da Lei nº 5.194, de 1966:

2.6.1. a) anuidades cobradas de profissionais e empresas;

2.6.2. b) taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;

2.6.3. c) emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;

2.6.4. d) quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº 6.496/77;

2.6.5. e) multas aplicadas de conformidade com a Lei nº 6.496/77;

2.6.6. f) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

2.6.7. g) subvenções;e

2.6.8. h) outros rendimentos eventuais

2.7. Dentre as principais receitas acima enumeradas, as contribuições de interesse de categorias profissionais são espécies de tributos, portanto, prestações pecuniárias compulsórias, instituídas constitucionalmente, conforme previsto no art.149 da Constituição da República, cuja materialidade da hipótese compreende a inscrição de profissionais e empresas no respectivo conselho de fiscalização profissional, segundo prescreve o art.5º da Lei nº 12.514, de 2011.

2.8. Igualmente, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART é um tributo, da espécie taxa de poder de polícia, devida ao Crea no qual é cadastrada a ART, sempre que for realizado contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPA

serviços profissionais, referentes à Engenharia e à Agronomia, nos termos do art.1ºda Leinº 6.496,de 1977.

2.9. O presente Edital visa o credenciamento de empresas que viabilizem meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, sanções pecuniárias,multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA- AP, inscritos ou não em dívida ativa.

2.10. A disponibilidade de serviços e as opções de pagamento destes estão sendo cada vez mais difundidas junto aos outros órgãos da administração, e são mecanismos amplamente utilizados e aplicados no mercado privado em transações comerciais, circunstância que denota segurança e garantia para o credor e aos sujeitos passivos das obrigações assumidas.

2.11. Posto isto, viabilizar aos profissionais e empresas registrados no CREA-AP, pessoas físicas e jurídicas, o pagamento dos tributos, encargos, taxas e emolumentos com cartão de débito e/ou crédito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias, facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento e parcelamento mais fracionado da dívida, haja vista que, atualmente, o art. 20 da Resolução nº 1.066/2015 admite o pagamento em somente 06 (seis) vezes, bem como o disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.118/2019, sem prejuízo do recebimento integral do crédito pelo Conselho, ou seja, traduz-se em agilidade e antecipação do crédito ao CREA-AP.

2.12. O Credenciamento em comento, portanto, irá satisfazer a diminuição da fuga de receita, trazendo estímulo ao cumprimento da obrigação, ao facilitar o adimplemento da dívida, reduzindo os impactos decorrentes da retração do rol de inscritos (técnicos industriais), fomentando a inscrição e a manutenção dos registros, possibilitando meios de redução do montante da dívida ativa, cuja prestação de serviços deverá ocorrer sem custos ao **CREA-AP**.

3. ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO:

3.1. O objeto do chamamento Público será o fornecimento do serviço de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil,,implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-AP, inscritos ou não em dívida ativa, este serviço não acarretara despesas para o CREA-AP, portanto não existe estimativa de preço.

4. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços constantes do objeto da presente credenciamento são considerados de natureza comum, uma vez que foram definidos tomando por bases especificações, métricas e padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado de TI nacional.

4.2. Os serviços constantes do objeto da presente credenciamento são considerados de natureza comum, uma vez que foram definidos tomando por bases especificações, métricas e padrões de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPA

qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado de TI nacional.

4.3. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins de efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.4. Ainda, conforme o parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010:

“§ 2º será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendido por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado”.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços do objeto Chamamento Público podem ser assim descritos:

5.1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-AP, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito, observados dos seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

5.1.2. Fornecimento, ao Crea-AP, dos canais de acesso, conforme o caso para transações via web, inclusive sistema *ecommerce*, com integração da página web do fornecedor destinada a efetuar o parcelamento com o sistema de emissão de boletos do CREA-AP bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao CREA-AP;

5.1.3. Responsabilização pela fiel execução do objeto credenciado;

5.1.4. Que comprove aptidão para a prestação dos serviços.

5.1.5. Manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Crea-AP, no prazo máximo de 24 horas;

5.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.1.7. Prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto credenciado, sem ônus/custos para o Crea-AP, no prazo máximo de 24 horas;

5.1.8. Realização, sob suas expensas, de campanhas visando à divulgação do serviço objeto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPA

credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Crea-AP;

5.1.9. Realização, sob suas expensas, de campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Crea-AP;

5.1.10. Observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;

5.1.11. Compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

5.1.12. Manutenção, durante toda a execução do credenciamento ou instrumento equivalente, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.1.13. Quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Crea-AP, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

5.1.14. Realizar os devidos particionamentos na origem, dos valores recebidos de cada boleto, cartão de débito/crédito e pix, de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Confea/mutua/CREA, em suas contas bancárias específicas.

5.1.15. A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao Crea-AP e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o chargeback (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).

5.1.16. A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pelo Crea-AP as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

- a) firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
- b) política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;
- c) proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
- d) codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
- e) processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;
- f) atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;
- g) realização de práticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPA

resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.

h) realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e

i) realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa

5.2. Definem-se como:

a) Banco Emissor do Cartão: instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;

b) Adquirente: empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de débito e crédito;

c) Subadquirente: empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos;

d) Facilitador: empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

5.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, além das condições previstas neste Edital.

5.4. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

5.5. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto ao Crea-AP deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o Crea-AP, conforme a legislação vigente e neste Edital.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do empresa credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

7. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a **CONTRATADA** demonstre a continuidade da qualidade na execução dos serviços, oferecendo preços e condições mais vantajosas para o CREA – AP.

7.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (CINCO) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para iniciar o levantamento de requisitos junto ao CREA-AP, conforme o planejamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ

acordado entre as partes.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser preferencialmente executados nas instalações da **CONTRATADA**, entretanto, devido às características do serviço, a execução poderá ser realizada nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.2. Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, deverão ser observados os seguintes itens:

I - Os profissionais da empresa **CONTRATADA** deverão ter conhecimento e obedecer ao Código de Ética e Conduta do CREA-AP;

II- A execução dos serviços serão feitos remotamente, sendo as entregas feitas por acessos remotos;

III- Os profissionais da empresa **CONTRATADA** deverão estar devidamente identificados e exercer suas atividades com acompanhamento e orientação do Preposto Técnico, responsável pela realização dos serviços contratados;

IV- Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a disponibilização de infraestrutura necessária para a execução dos serviços bem como o deslocamento dos profissionais envolvidos, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem, caso necessário

8.3. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser adotadas tecnologias para videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho. **A CONTRATADA** será responsável por todo material necessário para execução dos serviços, tais como crachás, computadores, ferramentas e links de conectividade.

8.4. O horário de funcionamento da sede do CREA-AP é de segunda a sexta das 07:30h às 16:30h. Os serviços a serem prestados, ocorrerão 24 horas por dia e 365 dias por ano. Em razão das necessidades de negócio, exceções poderão ocorrer e deverão ser acordadas com o gestor do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do contratado e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato.

9.3. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do contratado e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;.

9.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPA

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo e com o Contrato.

9.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do contratado e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

9.7. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços e o atendimento aos prazos estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Iniciar as ações relacionadas ao objeto do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato pelo(s) representante(s) da Contratada e autoridade competente da Contratante;

11. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato.

11.2. Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

11.3. Estar organizada de forma permitir à **FISCALIZAÇÃO**, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

11.4. Em caso de substituição dos responsáveis técnicos indicados, só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da **FISCALIZAÇÃO**, por outro profissional de experiência similar comprovada.

11.5. Prestar os serviços conforme estabelece o contrato com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

11.6. Acatar as determinações e observações da **FISCALIZAÇÃO** voltadas ao fiel cumprimento do contrato. Manter atualizados os meios de contato da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**. A plataforma ou serviço online da **CONTRATADA** deve contemplar um ambiente de integração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPA

dados e informações com o sistema **SITAC** do **CREA-AP**.

11.7. Manter sigilo de todos os dados ou informações da **CONTRATANTE** obtidas em função da execução dos serviços, conforme – Termo de Confidencialidade.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes dos acordos celebrados entre as partes, (Contratado e Crea-ap).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DECRETO 10.024 DE 20 DE DE 2019

credenciado/adjudicatário praticar qualquer um dos atos citados na respectiva lei, vide artigo 155 até 163 da lei 14.333.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

14.1.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

a) O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão total e entrega dos produtos.

b) Deverá ser entregue pela CONTRATADA, manual com todas as especificações necessárias ao manuseio da solução .

14.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) Concluída a etapa do recebimento provisório, atendidas as eventuais exigências, será iniciada a etapa correspondente ao recebimento definitivo, a ser realizado por comissão designada pela CREA-AP, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório

b) Em havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela comissão. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

15. DA GARANTIA

15.1. A contratada deverá fornecer Termo de Garantia da qualidade das dos serviços pretados pelo prazo mínimo de **12 (doze)** meses.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. O CREA-AP não permitirá a subcontratação.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPA

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na credenciamento original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste projeto, são apenas referência dos serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas

18.2. As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste projeto, são apenas referência dos serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas

18.3. A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei n14.133.2021

18.4. A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei n 14.133./2021

19. DA RESCISÃO

19.1. Sem prejuízo das disposições atinentes à rescisão previstas a legislação pertinente, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações e prazo estabelecidos;
- b) Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- c) Paralisação do contrato sem justa causa ou sem autorização do CREA-AP;
- d) Reiteração de falhas na execução.

19.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência de ordem técnica ou administrativa do CREA-AP, sendo a **CONTRATADA**, neste caso, notificada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias e sem que dessa rescisão decorra direito a qualquer indenização.

19.3. Qualquer rescisão antecipada não prejudicará a execução do objeto contratual, já iniciado e o respectivo pagamento, desde que o motivo da rescisão não seja exclusivamente imputado a **CONTRATADA**.

20. DA AMOSTRA DO OBJETO

20.1. O Credenciado classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPA

convocado pelo pregoeiro para a amostra do objeto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para a sua realização, que se dará através de videoconferência em *link* informado nessa convocação visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas neste Edital;

20.2. Entende-se por Amostra do objetivo, a amostra a ser fornecida pelo Credenciado classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, conforme Instrução Normativa SGD/ME 1/2019.

20.3. O Credenciado deverá disponibilizar um Roteiro de Utilização do Sistema, a ser apresentado em meio digital, na funcionalidade presente no sistema **COMPRASNET** (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, contados da socredenciamento do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. Assim como, disponibilizar, no mínimo, um profissional, para orientar a equipe do CREA-AP na navegação pela solução, comprovando o atendimento a todas as funcionalidades constantes neste edital e seus anexos.

20.4. A Amostra será acompanhado pela equipe de planejamento e contratação do **CREA-AP**, responsável pela aferição do atendimento do item descrito no **Termo de Referência**, e poderá ser acompanhada pelos demais credenciados, mediante registro formal junto ao pregoeiro pelo e-mail licitacao@creace.org.br, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Amostra será acompanhado pela equipe de planejamento e contratação do **CREA-AP**, responsável pela aferição do atendimento do item descrito no **Termo de Referência**, e poderá ser acompanhada pelos demais credenciados, mediante registro formal junto ao pregoeiro pelo e-mail licitacao@creaap.org.br, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início;

21.2. A equipe de planejamento e contratação do CREA-AP elaborará relatório com o resultado da Amostra, informando se a solução tecnológica apresentada pelo credenciado classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas;

21.3. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o Credenciado será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o credenciado será desclassificado do processo licitatório;

21.4. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o Credenciado terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas;

21.5. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Amostra, venha a apresentar falha durante o teste;

21.6. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a credenciado será desclassificada do processo licitatório;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPA**

21.7. Caberá à credenciada manter sistema informatizado para gerenciamento e acompanhamento das transações financeiras realizadas, incluindo relatórios detalhados de arrecadação, conciliação financeira e histórico de operações, bem como disponibilizar interface de acesso ao CREA-AP para consulta e extração de dados, além de designar representante responsável pelo atendimento e relacionamento institucional junto ao CREA-AP.

2.11. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados em desacordo com a legislação vigente.

Macapá, 25 de maio de 2026.

Alexandre da Silva Barbosa

Gerente Administrativo

Matrícula nº 108 – CREA-AP

José André Silva Barbosa

Chefe da Seção de Compras e Licitações

Matrícula nº 109 – CREA-AP